

ESTATUTO SOCIAL

C A P Í T U L O I

DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º:

O Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares no Estado do Rio Grande do Sul - RS, fundado em 29 de novembro de 1931, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e filiado à Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio/RS, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Riachuelo, nº 1334/loja 06, Bairro Centro, no estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica “dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares”, com base territorial nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul listados no parágrafo único, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

Parágrafo Único:

A base territorial do sindicato é composta dos seguintes municípios: Agudo, Alegrete, Alegria, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, Antônio Prado, Arambaré, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Bagé, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Bossoroca, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibaté, Camaquã, Campestre da Serra, Campo Novo, Candelária, Candiota, Canguçu, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Leão, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Caxias do Sul, Centenário, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Charrua, Cidreira, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Esteio, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Flores da Cunha, Formigueiro, Garibaldi, Garruchos, General Câmara, Gentil, Glorinha, Gramado dos Loureiros, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Harmonia, Herval, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Imbé, Independência, Inhacorá, Ipê, Itacurubi, Itapuca, Itaqui, Ivorá, Jaboticaba, Jaguarão, Jaguarí, Lageado do Bugre, Lavras do Sul, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhano, Minas do Leão, Montauri, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Mostardas, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Boa Vista, Nova Esperança do Sul, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Roma do Sul, Novo Barreiro, Novo Machado, Novo Tiradentes, Osório, Palmares do Sul, Pantano Grande, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Pedro Osório, Pinhal, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Piratini, Pontão, Ponte Preta, Porto Alegre, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Protásio Alves, Quaraí, Quevedos, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sant'Ana do Livramento, Santa Maria, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santiago, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Francisco

de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São Jorge, São José das Missões, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José dos Ausentes, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapucaia do Sul, Sede Nova, Segredo, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Silveira Martins, Sobradinho, Tapes, Taquaruçu do Sul, Tavares, Terra de Areia, Tiradentes do Sul, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Triunfo, Tupanci do Sul, Tupandi, Uruguaiana, Vale Real, Veranópolis, Viamão, Vila Flores, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Xangri-lá.

Artigo 2º:

São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- f) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- g) participar de eventos de interesse da categoria representada;
- h) propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
- i) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;
- j) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outra entidade para tal;
- k) instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;
- l) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
- m) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- n) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- o) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;

- v) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- w) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- x) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- y) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- z) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- aa) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;
- bb) editar revista de natureza técnica e informativa;
- cc) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;
- dd) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;
- ee) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada;
- ff) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da categoria representada, sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO-RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;
- gg) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Artigo 3º:

O sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º:

A toda pessoa física ou jurídica que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Artigo 5º:

Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;
II - EFETIVOS: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a- menção do nome e sede;
- b- prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação de alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;
- c- prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições imposta à categoria; e

d- menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores.

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

- a. manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b. promovido a solidariedade da classe;
- c. concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV - COLABORADORES: aqueles que, mesmo não pertencendo à categoria econômica representada pelo sindicato, tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceito.

V - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

VI - COLIGADOS: aqueles que, pertencendo a categoria econômica representada por outro sindicato do comércio e que, como consequência de convênio assinado entre este sindicato e o de sua categoria, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.

Parágrafo Único

Os associados inscritos como BENEMÉRITOS, COLABORADORES, HONORÁRIOS e COLIGADOS, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Artigo 6º:

Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Artigo 7º:

São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo único;
- b) requerer com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Primeiro:

Os direitos das empresas ou pessoas físicas, na condição de associadas, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo:

Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo Terceiro:

Perderá seus direitos o associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 8º:

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;
- g) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,
- h) cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º

Tem o direito de ser admitida no quadro social toda a pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências do presente Estatuto, bem como da legislação em vigor.

Parágrafo Único:

A todo e qualquer associado assiste o direito de desassociar-se, encaminhando pedido de demissão expresso à Diretoria.

Artigo 10º:

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro:

Serão suspensos dos direitos de associado os que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; e
- c) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Segundo:

Serão eliminados do quadro social os que:

a) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro:

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto:

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto:

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto:

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo:

Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Artigo 11º:

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação de no máximo doze (12) meses em débitos.

Parágrafo Segundo:

O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 12º:

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro:

O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo:

A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será enviada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Parágrafo Terceiro:

Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO-RS.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 13º:

São órgãos do sindicato:

- a - a Assembleia Geral (AG);
- b - a Diretoria;
- c - o Conselho Fiscal (CF);
- d - o Conselho Consultivo

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14º:

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro:

A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus

direitos sociais, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

Parágrafo Terceiro:

A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15º:

As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes ao ano nas seguintes datas:

- a) Até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e
- b) Até 30 de novembro de cada ano para a aprovação da proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte.

Artigo 16º:

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 17º:

A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro:

Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo:

Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 18º:

As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 19º:

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;
- b) apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- c) alterar o presente Estatuto Social;
- d) aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- e) deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- f) fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;
- g) definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que revertem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;
- h) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- i) autorizar a readmissão de associado;
- j) declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;
- l) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- m) deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- n) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada.

Artigo 20º:

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para representação das respectivas categorias, previstas em Lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados; e,
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 21º:

O órgão executivo do sindicato é a Diretoria, composta de 20 (vinte) diretores, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Diretor Administrativo;
- Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- Diretor de Finanças e Patrimônio;

Vice-Presidente das Relações do Trabalho;
12 Diretores.

Parágrafo Primeiro

Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos 10 (dez) Diretores Suplentes, com direito de voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Terceiro

A Coordenação e Vice-Coordenação dos Conselhos e/ou Comissões, criados nos termos do art. 24º, alíneas “f” e “g”, somente poderão ser exercidas por diretores eleitos.

Parágrafo Quarto

Os integrantes dos Conselhos e/ou Comissões das áreas de Mãos e Pés, Estética Corporal Facial, Capilar, Química e Colorimetria, Social e de Comunicação, serão em número a ser definido pela Diretoria.

Parágrafo Quinto

O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no Sindicato ou em entidades de grau superior.

Parágrafo Sexto

É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Artigo 22º:

À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - I. resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - II. relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - III. relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,
 - IV. balanço financeiro e patrimonial;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

- g) definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos valores devidos a título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios.
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade de seus membros.

Parágrafo Segundo

As peças de que cogitam as alíneas “d” e “e”, inciso IV deste artigo, deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro

A reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos diretores, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 23º:

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 24º:

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o "referendum" da Diretoria;
- e) nomear, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- f) nomear com aprovação da diretoria, os coordenadores e integrantes dos conselhos e comissões;
- g) criar Conselhos internos e Comissões Específicas, *ad referendum* da Diretoria, que terão suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria;
- h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- i) convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 12º deste Estatuto e no regulamento eleitoral;
- j) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- k) demitir os empregados da entidade; e
- l) firmar contratos de prestação de serviços com o “referendum” da Diretoria.

Artigo 25º:

Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º:

Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria; e
- d) manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Artigo 27º:

Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Vice-Presidente Administrativo, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º:

Ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; e
- e) recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único

Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 29º:

Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete auxiliar o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio em suas funções, e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 30º:

Ao Vice-Presidente das Relações do Trabalho compete coordenar o conselho correspondente que terá suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Artigo 31º:

Aos demais diretores compete desempenhar atribuições específicas definidas em ato próprio da Diretoria.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32º:

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Artigo 33º:

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.
- d) reunir-se, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato.

Parágrafo Único

O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 34º:

O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto pelos ex-presidentes da entidade e pelo Presidente em exercício.

Artigo 35º:

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e
- b) reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único

O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES

Artigo 36º:

O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO-RS por dois delegados efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único:

O Presidente em exercício do sindicato será um dos Delegados-Representantes efetivos, sendo o outro, preferencialmente, o Ex-presidente imediatamente anterior, eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI **DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 37º:

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma do artigo 43º e parágrafo;
- d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- e) deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro

A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 38º:

Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 40º.

CAPÍTULO XII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 39º:

Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro

A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Parágrafo Segundo

No impedimento ou falta dos Vice-Presidentes, serão sucessivamente chamados à Presidência os membros efetivos indicados pela Diretoria.

Artigo 40º:

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro

As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 41º:

Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 42º:

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Primeiro

As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que se trata este artigo.

Artigo 43º:

Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 44º:

Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 40º e seus parágrafos.

CAPÍTULO XIII **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Artigo 45º:

Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único

Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado a FECOMÉRCIO-RS e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

Artigo 46º:

A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 47º:

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 30% dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Único

Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 48º:

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 49º:

O sindicato durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo

A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50º:

A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Artigo 51º:

O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo com todo o Sistema FECOMÉRCIO-RS.

Artigo 52º:

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 53º

A desfiliação da FECOMÉRCIO-RS será decidida pela Assembleia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 54º:

O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Único

A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

CAPITULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55º:

As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 21 e seguintes, em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2014-2018; os cargos atuais e suas denominações ficam em vigor até aquela data.

Porto Alegre, 24 de abril de 2013.

Marcelo Francisco Chiodo
Presidente

Roberta Copetti Baggiotto
Advogada
OAB/RS Nº 85.963